

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 06/2024

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 29 / 01 / 2024

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PLANO DE CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO E A OFERTA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Administração Regional do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o plano de curso de Nível Médio – Técnico em Guia de Turismo, com carga horária total de 800h, foi reestruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 984/2012 nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 1218/2022, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1253; O Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como, o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de cursos em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aprovação da alteração na ORGANIZAÇÃO CURRICULAR do Plano de Curso Técnico em Guia de Turismo e a oferta no âmbito do Departamento Regional do Senac Ceará, de acordo com o §3º do Art. 17 da Resolução Senac/DN nº 1218/2022, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1253/2023.



Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso de Nível Médio Técnico em Guia de Turismo, e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 4º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará